

RESOLUÇÃO Nº 85/2021

Dispõe da alteração da Resolução 70/2020 que instituiu as normas para a modalidade de licitação denominada pregão nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no que tange os atos de publicação no âmbito do Cisvale.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhora Prefeita Municipal **HELENA HERMANY**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, torna publica a seguinte resolução;

Considerando a necessidade de instituir a publicação dos atos de aquisição de bens e serviços no Diário oficial Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul; para valores estimados em até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais); e

Considerando a necessidade de previsão de publicação dos atos de aquisição de bens e serviços, no diário oficial da união para valores superiores a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), bem como a publicação no Diário oficial Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul;

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Publicação passa a ter a seguinte redação:

A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I - Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais):

- a) Na Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo;
- b) no jornal de circulação pelo menos regional;
- c) no Diário oficial Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul;
- d) no quadro de avisos Consórcio Cisvale e
- e) na página oficial Consórcio Cisvale na internet.

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

- a) Na Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo;
- b) no jornal de circulação regional;
- c) no jornal de grande circulação no Estado;

d) no Diário oficial Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul;

e) no Diário oficial da União;

f) no quadro de avisos Consórcio Cisvale; e

g) na página oficial Consórcio Cisvale na internet.

§1º O aviso do edital deverá conter:

I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;

II - a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e

III - o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

Art. 2º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

Art. 3º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 4º As demais cláusulas que trata a Resolução 70/2020 que instituiu as normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito Cisvale, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de novembro de 2021.

**PREFEITA HELENA HERMANY
PRESIDENTE CISVALE**

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):